



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

Itamonte/MG, 27 de maio de 2026.

Ofício nº 62 / 2026

Assunto: REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES – Dados Estatísticos da Secretaria Municipal de Saúde.

Ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Itamonte/MG.

A Câmara Municipal de Itamonte/MG, no exercício de suas atribuições institucionais de controle externo e fiscalização da Administração Pública Municipal, conforme preconiza o artigo 31 da Constituição Federal, vem, por intermédio de seu Presidente, o Vereador LUÍS CLÁUDIO COSTA FERNANDES, apresentar REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES nos termos que seguem:

Considerando o dever de transparência que rege a Administração Pública (art. 37, caput, da CF/88) e o direito fundamental de acesso à informação assegurado a qualquer cidadão e, por simetria funcional, reforçado aos membros do Poder Legislativo (art. 5º, inciso XXXIII, da CF/88);

Considerando as disposições da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), que estabelece a publicidade como regra e a transparência ativa como dever dos entes públicos;

REQUISITA-SE a Vossa Excelência que determine à Secretaria Municipal de Saúde o fornecimento de uma PLANILHA ANALÍTICA E ESTATÍSTICA contendo o quantitativo de pacientes atendidos nos últimos 30 (trinta) dias anteriores ao protocolo deste, discriminando os atendimentos por unidade de saúde e especialidade, se houver.

Ressalte-se que a presente solicitação visa subsidiar a função fiscalizatória desta Casa Legislativa em resposta a demandas da população de Itamonte, não sendo necessária a identificação nominal dos pacientes, em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 - LGPD), garantindo assim a privacidade dos dados sensíveis sem prejuízo da transparência pública.

*Recebido em
28/05/2026*

Th



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

Cumpre advertir que a omissão injustificada no fornecimento de informações requisitadas pelo Poder Legislativo, dentro do prazo legal estabelecido na Lei Orgânica Municipal, pode configurar, em tese, o crime de responsabilidade previsto no artigo 1º, inciso XIV, do Decreto-Lei nº 201/1967, conforme entendimento consolidado na jurisprudência pátria.

Certo de contar com a costumeira presteza de Vossa Excelência no atendimento às prerrogativas desta Casa, renovo os protestos de estima e consideração.

Sem mais para o momento, em nome do povo de Itamonte, aguardo pelo retorno e coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos, reiterando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUÍS CLÁUDIO COSTA FERNANDES
Presidente da Câmara Municipal de Itamonte/MG

Ao Excelentíssimo Senhor
JOÃO PEDRO FONSECA
Prefeito Municipal de Itamonte/MG